

VIII SEMINÁRIO

ABRAMPA/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO, A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A LOGÍSTICA REVERSA

**Painel II – LOGÍSTICA REVERSA DE
EMBALAGENS**

PROMOTOR DR PAULO LEITE FARIAS



**O TEOREMA DE COASE, OS
DIREITOS DE
PROPRIEDADE E A
TRAGÉDIA DA LOGÍSTICA
REVERSA DO VIDRO NO
DF: SOLUÇÕES SOCIAIS,
ADMINISTRATIVAS E
JUDICIAIS**



Sumário

- 1) Teorema de Coase e como lidar com **eficiência** com as externalidades!
- 2) Direitos/Deveres de Propriedade Definidos;
- 3) Resíduos, vidro e direito de propriedade : respostas das entidades de vidro aos ofícios da 5ª PRODEMA;
- 4) Dificuldades na realização de acordos;
- 5) Soluções sociais, administrativas e judiciais



Ronald Coase: como resolver (da melhor forma) conflitos entre particulares sem o Estado!



VS



1.1. A lei favorece o produtor de gado (causador)

Se a lei favorece o produtor de gado, isto é, se a lei lhe atribui o direito de utilização livre do recurso terra, então os seus animais podem pastar livremente pelos campos vizinhos.

O agricultor estará então interessado em negociar com o pecuarista, no sentido deste diminuir o seu rebanho efetivo, para que as suas culturas sejam menos danificadas.

Para que tal possa acontecer, o agricultor deverá indenizar o criador, e a indenização deverá ser igual à perda de lucro devida à diminuição do efetivo pecuário.

Esta negociação conduz a um equilíbrio caracterizado pela igualdade entre o custo marginal dos prejuízos e o lucro marginal. (Pode ser a melhor solução para a sociedade, se o gado criar mais riqueza que a agricultura!)



1.2. A lei favorece o agricultor (prejudicado)

Se a lei estiver do lado do agricultor, é ele quem detém o direito exclusivo de utilização da terra. O criador é agora o responsável pelos prejuízos causados pelo gado.

Nesta situação é o criador quem está interessado em negociar com o agricultor, para que este lhe permita que os animais circulem nos seus campos.

O criador deverá então compensar o agricultor pelas perdas que este vai sofrer devido à passagem do gado. O processo de negociação conduzirá exatamente ao mesmo ponto de equilíbrio que o anterior. (Pode ser a melhor solução para a sociedade, se a agricultura criar mais riqueza que o gado!)

O equilíbrio é único e independente da situação jurídica de partida. Simplesmente foi necessária uma definição clara de direitos de propriedade para que tal ocorresse. Não há internalização das externalidades (PIGOU)



O Teorema de Coase

Então, desde que se possa chegar a um acordo entre contaminador e contaminado, o mercado conduzirá, segundo esta argumentação, ao ÓTIMO SOCIAL.

Independentemente da titularidade dos direitos de propriedade, existiria uma tendência automática de aproximação ao ótimo social.

E se isto for correto, a regulação governamental da externalidade (internalização das externalidades) não é necessária, porque o mercado se auto-regula.

É esta argumentação que é conhecida por Teorema de Coase. Apesar da sua simplicidade e elegância, ele coloca muitas questões e levanta muitas críticas. Seguidamente analisaremos apenas algumas das mais importantes.



2) Direitos e deveres de Propriedade Definidos

Ele demonstrou ainda que essa transação se realiza espontaneamente se houver uma definição de direitos de **propriedade clara e precisa (bem definida)**, ou seja, se estiverem perfeitamente definidos os direitos de uso dos recursos ambientais -> segurança jurídica.

Ronald Coase defende portanto que na presença de direitos de propriedade bem definidos, **não haveria a necessidade de mecanismos de regulação da poluição/perturbação** do direito de vizinhança, uma vez que os próprios agentes (através do mercado) se encarregariam de encontrar o nível social ótimo de atividade econômica.



O Conceito de Direitos/Deveres de Propriedade (segurança jurídica: acordos setoriais)

Quando se fala em direitos de propriedade, fala-se em algo que se relaciona com o direito a usar (e a descartar) um recurso.

É por isso um conceito mais amplo do que aquele a que estamos habituados em linguagem coloquial. Aqui referimo-nos a qualquer recurso ou bem. Como o meio ambiente é um recurso, então também falamos de propriedade e de direitos de propriedade sobre o meio ambiente, inclusive os deveres a ele inerentes.

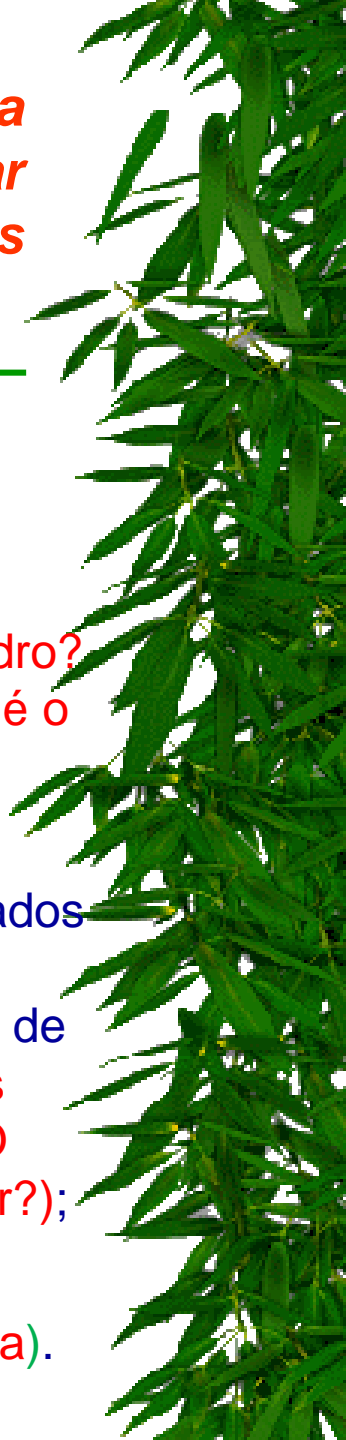
Assim, se falamos do direito a cultivar a terra que se possui (existe o dever de cuidar do ambiente e dos trabalhadores), ou a habitar a casa que se comprou (pagar os tributos, respeitar os vizinhos), também falamos do direito a respirar um ar limpo, ou do direito/dever de não despejar os resíduos de uma indústria num curso de água ou o dever de retornar o produto pós-consumo (**logística reversa**)!



O que são Direitos de Propriedade Bem Definidos na logística reversa do vidro ? Ou pode-se implantar responsabilidade compartilhada sem clareza dos papéis dos atores?

Uma estrutura de direitos de propriedade bem definidos deve possuir três características fundamentais:

1. **Universalidade** – todos os recursos existentes podem ser apropriados/responsabilizados por privados; -> quem é o dono do vidro? Das embalagens? Dos vasilhames? Dos vidros automotivos? Quem é o responsável pela gestão e retorno ao fabricante? Quem fará a reciclagem do vidro?
2. **Exclusividade** – todos os custos/deveres e todos os benefícios gerados pela posse e uso dos recursos devem ser suportados pelos proprietários, seja diretamente, seja através de qualquer mecanismo de troca no mercado (O poder público municipal encontrou vários sacos com vidro no resíduo domiciliar e comercial? Deve arcar com isto? O custo do manejo pelo poder público pode ser repassado ao particular?);
3. **Segurança** – os direitos encontram-se claros e bem definidos (responsabilidade compartilhada vs responsabilidade própria/solidária).



3) RESPOSTAS DAS ENTIDADES DO VIDRO (1/3)

Indagações realizadas por ofício aos órgãos, empresas, associações representativas e instituto

quantidade de vidro utilizado no âmbito do Distrito Federal nos últimos 5 (cinco) anos pelas empresas, bem como indagando se existe uma política de atendimento à Logística Reversa de Embalagens de Vidro no Distrito Federal prevista na PNRS (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e regulamentada por Decreto nº 9.177, de outubro de 2017), caso exista, que encaminhasse o cronograma de implantação.

Órgão	Resposta
Associação Técnica Brasileira da Indústria Automática de Vidro – ABIVIDRO	<ol style="list-style-type: none">1) Argumenta que a indústria vidreira é fabricante de vasilhame de vidro, e não de embalagem;2) Argumenta a impossibilidade de a indústria vidreira garantir a rastreabilidade quanto à aplicação, uso e destino pós-consumo das embalagens de vidro;3) “acredita que o modelo mais adequado à efetiva estruturação, implementação e operacionalização dos sistemas de logística reversa deve partir de convênio entre Secretaria do Meio Ambiente e setor empresarial”;4) Abividro relata que participou de reuniões na busca de soluções com o SLU-DF – Serviços de Limpeza Urbana do DF, Abrasel, Instituto Ecozinha e Secretaria de Meio Ambiente do DF;5) Mencionou o trabalho inicial da Green Ambiental na coleta das embalagens de vidro nos pontos com coletores e em 92 bares e restaurantes (em 19/06/2019) para destinação correta, também mencionou o trabalho da Residual na “coleta porta-a-porta do vidro”;



3) RESPOSTAS DAS ENTIDADES DO VIDRO (2/3)

AMBEV	<p style="text-align: center;">Resposta</p> <ol style="list-style-type: none">1) Informou que faz parte do Acordo Setorial de Embalagens em Geral;2) Argumenta que as informações relativas ao cumprimento do Acordo Setorial são todas estritamente confidenciais e impactam diretamente na concorrência, a qual se encontra obrigada a fornecer com exclusividade ao SINDICERV por ser associada;3) Argumenta que o SINDICERV compila os dados fornecidos pela AMBEV e por suas demais associadas, com fito de encaminhar às empresas pelo processamento dos dados para porte final ao Ministério do Meio Ambiente.
BRASAL REFRIGERANTES	<p style="text-align: center;">Resposta</p> <ol style="list-style-type: none">1) “A Brasal conta com cem por cento das embalagens de vidro retornáveis em sua produção”;2) Os produtos envasados em garrafas de vidro são: Coca-cola original, Coca-Cola Sem Açúcar, Fanta Laranja e Sprite”; <ol style="list-style-type: none">1) Argumenta quanto a cerveja Heinekens somente é responsável pela sua distribuição”;2) Firmou com o Ministério do Meio Ambiente o instrumento de implementação do Sistema de Logística Reversa das Embalagens Pós-consumo (Acordo Setorial Nacional)
Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - ABIR	<p style="text-align: center;">Resposta</p> <ol style="list-style-type: none">1) Argumenta que representa os seus associados na denominada Coalizão de Embalagens no Acordo Setorial Nacional;2) Explanou sobre as fases desse Acordo, metas e cronograma previsto para a implantação no Distrito Federal;



3) RESPOSTAS DAS ENTIDADES DO VIDRO (3/3)

SINDICERV	Não deu resposta
Abrasel – Seccional DF	Não deu resposta
CEMPRE	Não deu resposta
ABAD	Não deu resposta

	Resposta
Instituto Brasileiro da cachaça - IBRAC	1) Informa que não possui informações acerca da quantidade de vidro utilizada no âmbito do Distrito Federal, bem como não está sujeito ao cumprimento PNRs.



Análise Jurídica: Princípio do Poluidor Pagador, Responsabilidade Compartilhada VS Solidária

As situações de Recurso de Acesso Livre/Dever particular cuidado pelo Poder Público

Este é o problema normalmente conhecido pelo problema do “**Free Rider**” ou do “**Passageiro Clandestino**”. Uma das origens do **princípio do poluidor pagador** que inspira a responsabilidade objetiva e solidária e a responsabilidade compartilhada da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SOLUÇÃO:

Para a gestão: responsabilidade compartilhada;

Para a **danação: responsabilidade solidária!**



SOLUÇÕES PARA FALTA DE CONSENSO: RESPONSABILIZAÇÃO PELA SOCIEDADE E PELO PODER PÚBLICO

1) Responsabilização SOCIAL(consumidor) dos eletroeletronicos que não participam do acordo setorial (mercado diminui a procura dos produtos por questões sociais)

2) Responsabilização administrativa. 2.1)Mato Grosso do Sul. Logística Reversa comprovada por nota fiscal é Exigência para renovar a licença ambiental. (DF) 2.2) Legislação de grandes geradores, vidro -> rejeito, Valor para triagem do vidro (R\$300)

3) Responsabilização pelo Poder Judiciário (terceiro superveniente) – internalização das externalidade – Pigou

-ACP: 3.1)MP (Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul)

3.2) responsabilidade solidária – buscar aquele com maior facilidade para pagar!

